



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000015

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Itabi(SE), 05 de junho de 2023.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 01/2023**, que servirá à Secretaria Municipal de Educação, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a estrutura da (Escola Municipal Mariana Meneses de Santana) não oferece o espaço necessário para o desenvolvimento do trabalho administrativo.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento da secretaria da Escola Municipal Mariana Meneses de Santana, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração.

CONSIDERANDO que a localização e a estrutura física do imóvel, é bem servida pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado em uma das principais ruas, que ligam o local a toda cidade.

CONSIDERANDO que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.

CONSIDERANDO que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo-benefício, conforme Laudo de Avaliação.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;



000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 03 de janeiro de 2023.

Caroline Aragão Ceu Melo
Carolina Aragão Ceu Melo

Secretária Municipal da Educação e Cultura